

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

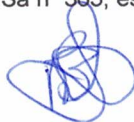
1.1 Aquisição de Material Hospitalar, Medicamentos Hospitalares e Farmácia Básica, Destinados a Suprir as Necessidades do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde de Palestina do Pará/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Estimativas de consumo do órgão gerenciador e demais secretarias.



#	PRODUTO	UNIDADE	QTDE
01	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100	PACOTE	500,00
02	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40MG/ML 100ML	UNIDADE	4.000,00
03	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML 100ML	UNIDADE	4.000,00
04	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMI	10.000,00
05	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMI	80.000,00
06	ACIDO FOLICO 10MCG 30ML	FRASCO	36,00
07	ACIDO FOLICO 5 MG	COMPRIMI	80.000,00
08	ADRENALINA 1 MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00
09	AFASTADOR FARABEF 18 CM	UNIDADE	100,00
10	AGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML	AMPOLA	15.000,00
11	AGUA DESTILADA GALAO COM 5 LITROS	GALAO	200,00
12	AGUA OXIGENADA 3% VOLUME 1000 ML	FRASCO	250,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 45 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
14	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
15	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
16	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 08 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
17	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
18	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 07 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
19	AGULHA HIPODERMICA 30 X 08 - COM 100 UNIDADES	CAIXA	300,00
20	AGULHA RAQUI SPINAL N 22	UNIDADE	400,00
21	AGULHA RAQUI SPINAL N 23	UNIDADE	400,00
22	AGULHA RAQUI SPINAL N 25	UNIDADE	400,00
23	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	COMPRIMI	50.000,00
24	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	FRASCO	4.000,00
25	ALCOOL ACIDO PARA BAAR FRASCO C/ 500ML	FRASCO	50,00
26	ALCOOL ETILICO 70%	LITRO	2.000,00
27	ALCOOL IODADO MEDICINAL	LITRO	1.000,00
28	ALGODAO HIDROFILO 500G	ROLO	350,00
29	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
30	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
31	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM COM 12 UNIDADES	PACOTE	400,00
32	AMBROXOL SOLUCAO ORAL (XAROPE) 3MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASCO	4.000,00

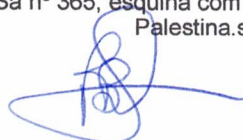
33	AMBROXOL SOLUCAO ORAL (XAROPE) 6MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASCO	4.000,00
34	AMBU INFANTIL (KIT COMPLETO)	KIT	20,00
35	AMBU PARA RECEM NASCIDO	KIT	20,00
36	AMICACINA SULFATO 100 MG INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00
37	AMICACINA SULFATO 250 MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00
38	AMICACINA SULFATO 500 MG AMPOLA	AMPOLA	4.000,00
39	AMINOFILINA SOLUCAO INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2.000,00
40	AMIODARONA 150 MG/3ML	AMPOLA	1.500,00
41	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMI	30.000,00
42	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRASCO	4.500,00
43	AMOXICILINA CAPSULA 500MG	COMPRIMI	30.000,00
44	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO ENVELOPADO	COMPRIMI	5.000,00
45	AMPICILINA SODICA 1G INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
46	AMPICILINA SODICA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00
47	AMPICILINA SUSPENSAO ORAL 250MG	FRASCO	3.000,00
48	ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMI	25.000,00
49	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMI	25.000,00
50	APARELHO DE AEROSOL	UNIDADE	20,00
51	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL COM ESTETOSCOPIO	UNIDADE	150,00
52	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL	UNIDADE	50,00
53	APARELHO DE SONAR	UNIDADE	10,00
54	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA	UNIDADE	200,00
55	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	1.000,00
56	ATADURA DE CREPE 15 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	1.000,00
57	ATADURA DE CREPE 20 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PACOTE	1.000,00
58	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	70,00
59	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	70,00
60	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M COM 20 UNIDADES	CAIXA	70,00
61	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMI	30.000,00
62	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMI	50.000,00
63	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMI	50.000,00
64	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	2.000,00
65	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
66	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
67	AZITROMICINA SUSPENSAO	FRASCO	2.000,00
68	BIATAIN ALGINATO AG 10X10 / 4X4	UNIDADE	200,00
69	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00
70	BIPERIDENO 1MG	COMPRIMI	8.000,00
71	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMI	8.000,00
72	BIPERIDENO 4 MG	COMPRIMI	8.000,00
73	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	3.000,00
74	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMI	7.000,00
75	BOLSA DE COLOSTOMIA CORAL	UNIDADE	200,00



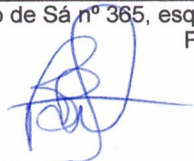
76	BROMETO DE IPATROPRIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	400,00
77	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA	5.000,00
78	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA INJETAVEL	AMPOLA	10.000,00
79	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG	COMPRIMI	8.000,00
80	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG/ML 10ML	FRASCO	1.500,00
81	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
82	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	COMPRIMI	15.000,00
83	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA+DIPIRONA 10ML	FRASCO	1.500,00
84	CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM COM 50 UNIDADES	PACOTE	50,00
85	CANABIDIOL 20MG/ML	FRASCO	60,00
86	CANULA DE GUEDEL ADULTO	UNIDADE	100,00
87	CANULA DE GUEDEL INFANTIL	UNIDADE	100,00
88	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMI	15.000,00
89	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMI	30.000,00
90	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMI	40.000,00
91	CARBAMAZEPINA 20MG	FRASCO	500,00
92	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMI	40.000,00
93	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMI	10.000,00
94	CARVEDILOL 12,5	COMPRIMI	2.000,00
95	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMI	12.000,00
96	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMI	12.000,00
97	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMI	12.000,00
98	CATETER INTRAVENOSO N 14	UNIDADE	6.000,00
99	CATETER INTRAVENOSO N 16	UNIDADE	6.000,00
100	CATETER INTRAVENOSO N 18	UNIDADE	6.000,00
101	CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	6.000,00
102	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	6.000,00
103	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	10.000,00
104	CATETER TIPO OCULOS	UNIDADE	1.000,00
105	CEFALEXINA 250 MG/5 ML	FRASCO	4.000,00
106	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	30.000,00
107	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	FRASCO	5.000,00
108	CEFEPIME 1G	AMPOLA	2.400,00
109	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
110	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMI	15.000,00
111	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TUBO	3.000,00
112	CETOPROFENO 100 MG/ML	FRASCO	3.000,00
113	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMI	15.000,00
114	CIMETIDINA 300MG INJETAVEL	AMPOLA	10.000,00
115	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMI	5.000,00
116	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMI	5.000,00
117	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMI	15.000,00
118	CITALOPRA 20MG	COMPRIMIDO	720,00



119	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	600,00
120	CLINDAMICINA 300MG INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
121	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
122	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMI	500,00
123	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMI	5.000,00
124	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	FRASCO	1.500,00
125	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMI	4.000,00
126	CLORANFENICOL 1 G INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
127	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
128	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
129	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	1.500,00
130	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMI	3.000,00
131	CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM VASO CONSTRUTOR 2% EM 20 ML INJETAVEL	FRASCO	360,00
132	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML INJ.	AMPOLA	300,00
133	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ	AMPOLA	1.000,00
134	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	50,00
135	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	50,00
136	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	50,00
137	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADE	600,00
138	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	600,00
139	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	UNIDADE	1.500,00
140	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADE	1.500,00
141	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	200,00
142	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	200,00
143	COMPLEMENTO B INJETAVEL	AMPOLA	8.000,00
144	COMPLEXO VITAMINICO B COMPRIMIDO	COMPRIMI	10.000,00
145	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO 7,5 X 7,5 COM 500 UNIDADES	PACOTE	1.000,00
146	CONECTOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	240,00
147	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	240,00
148	DEPAKOTE ER 500MG	COMPRIMIDO	720,00
149	DESCARTEX 20 LITROS	UNIDADE	480,00
150	DEXAMETASONA 0,5 MG ELIXIR	FRASCO	2.500,00
151	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
152	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
153	DEXAMETASONA ACETATO DE CREME	TUBO	3.000,00
154	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	COMPRIMI	15.000,00
155	DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML 100ML	FRASCO	4.000,00
156	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMI	8.000,00
157	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMI	8.000,00
158	DIAZEPAM INJ 10MG/ML	AMPOLA	4.000,00
159	DIAZEPAM INJ 5MG//ML	AMPOLA	3.000,00
160	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	COMPRIMI	40.000,00
161	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00



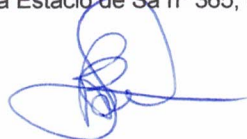
162	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMPRIMI	40.000,00
163	DICLOFENACO SODICO 75MG INJETAVEL	AMPOLA	8.000,00
164	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMI	6.000,00
165	DIPIRONA SODICA 1G/ML	AMPOLA	8.000,00
166	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMPRIMI	35.000,00
167	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 10ML GTS	FRASCO	4.500,00
168	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	8.000,00
169	DOPAMINA CLORIDRATO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.000,00
170	DRAMIM B6 INJETAVEL	AMPOLA	500,00
171	ELETRODO DE ECG E MONITORIZACAO CARDIACA	KIT	300,00
172	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMI	30.000,00
173	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMI	40.000,00
174	ENOXOPARINA 40MG	UNIDADE	1.500,00
175	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	5.000,00
176	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	1.000,00
177	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMPS	UNIDADE	3.000,00
178	ERGOMETRINA AMPOLA INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
179	ESCITALOPRAN 20MG	COMPRIMI	2.000,00
180	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M DESCARTAVEL	UNIDADE	1.000,00
181	ETILEFRINA CLORIDRATO INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
182	FENITOINA 100MG	COMPRIMI	3.000,00
183	FENITOINA 50MG/ML INJ	AMPOLA	1.000,00
184	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMI	8.000,00
185	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ	AMPOLA	1.000,00
186	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 18 X 24CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00
187	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 24 X 30CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00
188	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 30 X 40CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00
189	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 35CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00
190	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 43CM COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00
191	FIO DE ALGODAO 3.0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
192	FIO DE ALGODAO N.2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
193	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.0, COM 70CM, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIRCULO	CAIXA	40,00
194	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.1, COM 70CM, AGULHA DE 3,0CM	CAIXA	40,00
195	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0, COM 70CM, AGULHA DE 3,5CM, GASTROINTEST.	CAIXA	40,00
196	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0, SEM AGULHA	CAIXA	40,00
197	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,0CM, GASTROINTEST.	CAIXA	40,00
198	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0, SEM AGULHA	CAIXA	40,00



199	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.4-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,5CM	CAIXA	40,00
200	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.5-0, CX COM 24	CAIXA	40,00
201	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.0, COM AGULHA, CX 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
202	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.1, COM AGULHA, CX 24 UNID.	CAIXA	40,00
203	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.2-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
204	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.3-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
205	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.4-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
206	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.4-0, SEM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
207	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.5-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
208	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.0, COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
209	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.1-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
210	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.2-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
211	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.3-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
212	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.4-0, COM AGULHA CX 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
213	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.5-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
214	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.6-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00
215	FITA ADESIVA CIRURGICA DESCARTAVEL, DIMENSOES 16MM X 50M	UNIDADE	300,00
216	FITA AUTOCLAVAVEL, DIMENSOES 19MM X 30M	UNIDADE	3.000,00
217	FITA MICROPOROSA DESCARTAVEL, DIMENSAO 12,5CM X 10M	UNIDADE	100,00
218	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 20L	UNIDADE	15,00
219	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 38L	UNIDADE	15,00
220	FLEETE ENEMA 130 ML	FRASCO	150,00
221	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMI	15.000,00
222	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMI	8.000,00
223	FOCO DE LUZ PARA EXAME GINECOLOGICO	UNIDADE	10,00
224	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G	UNIDADE	700,00
225	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M	UNIDADE	700,00
226	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P	UNIDADE	700,00
227	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PARA CRIANCAS DE 02 A 06 KG	UNIDADE	700,00
228	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	6.000,00
229	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMI	35.000,00
230	GAZE TIPO QUELJO 91 X 91CM	UNIDADE	200,00
231	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 5000ML	GALAO	30,00
232	GENTAMICINA SULFATO 20MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00



233	GENTAMICINA SULFATO 40MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
234	GENTAMICINA SULFATO 80MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
235	GERMI RIO 1000ML	LITRO	40,00
236	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMI	90.000,00
237	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	FRASCO	5.000,00
238	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML	FRASCO	5.000,00
239	GLUTARALDEIDO SOLUCAO 20MG/ML GALAO 1000ML	LITRO	30,00
240	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL	PACOTE	200,00
241	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMI	5.000,00
242	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMI	5.000,00
243	HALOPERIDOL 5MG INJ	AMPOLA	1.000,00
244	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ	AMPOLA	1.000,00
245	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300MG	COMPRIMI	500,00
246	HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 3MG	COMPRIMI	1.000,00
247	HEPARINA NAO FRACIONADA	AMPOLA	600,00
248	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	2.400,00
249	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMI	90.000,00
250	HIDROCORTISONA 100MG FRASCO/AMPOLA	FRASCO	5.000,00
251	HIDROCORTISONA 500MG FRASCO/AMPOLA	FRASCO	5.000,00
252	HIDROGEL COM AGE 30G	UNIDADE	50,00
253	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 100ML	FRASCO	4.000,00
254	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMI	30.000,00
255	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMI	40.000,00
256	IBUPROFENO GOTAS	FRASCO	5.000,00
257	INALADOR PARA NEBULIZACAO	UNIDADE	10,00
258	ISORDIL 10MG	COMPRIMIDO	1.080,00
259	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMI	30.000,00
260	KETALAR OU KETAMIM 50MG/ML INJ	AMPOLA	1.000,00
261	KIT DE DREDANGEM TORACICA EM SISTEMA FECHADO EM SELO COM AGUA	KIT	15,00
262	KIT PAPANICOLAU G	KIT	1.000,00
263	KIT PAPANICOLAU M	KIT	2.000,00
264	KIT PAPANICOLAU P	KIT	2.000,00
265	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO	KIT	25,00
266	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	KIT	25,00
267	KOLAGENASE POMADA	UNIDADE	150,00
268	LAMINA DE BISTURI NUMERO 15 COM 100 UNIDADES	CAIXA	50,00
269	LAMINA DE BISTURI NUMERO 23 COM 100 UNIDADES	CAIXA	30,00
270	LAMINA DE BISTURI NUMERO 24 COM 24 UNIDADES	CAIXA	30,00
271	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMI	1.000,00
272	LARINGOSCOPIO ADULTO + LAMINA PARA ADULTO	UNIDADE	5,00
273	LARINGOSCOPIO ADULTO + LAMINA PARA INFANTIL	UNIDADE	5,00
274	LARINGOSCOPIO COM LAMINAS RETA E CURVA	KIT	20,00
275	LEVOPROMAZINA 100MG	COMPRIMI	1.000,00



276	LIDOCAINA 2% S/V CONSTRUTOR 20 ML INJETAVEL	FRASCO	1.500,00
277	LIDOCAINA GEL 2% 20MG/GA 20MG/G BISNAGA	BISNAGA	500,00
278	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSAO	FRASCO	5.000,00
279	LORATADINA 10 MG	COMPRIMI	20.000,00
280	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
281	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
282	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMI	80.000,00
283	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,0	UNIDADE	1.000,00
284	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,5	UNIDADE	1.000,00
285	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,0	UNIDADE	2.000,00
286	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,5	UNIDADE	3.000,00
287	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EXTRA P COM 100 UNIDADES	CAIXA	500,00
288	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	200,00
289	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	800,00
290	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	500,00
291	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMI	5.000,00
292	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMI	5.000,00
293	MALHA TUBULAR ALGODAO 10CM X 15M	PACOTE	10,00
294	MALHA TUBULAR ALGODAO 15CM X 15M	PACOTE	10,00
295	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/50	CAIXA	700,00
296	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMI	90.000,00
297	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 100MG/5ML	FRASCO	5.000,00
298	MEROPENEM INJETAVEL	AMPOLA	500,00
299	METFORMINA 500MG	COMPRIMI	60.000,00
300	METFORMINA 850MG	COMPRIMI	80.000,00
301	METILDOPA 250MG	COMPRIMI	10.000,00
302	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	15.000,00
303	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMI	20.000,00
304	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML GOTA	FRASCO	3.000,00
305	METOCLOPRAMIDA 5MG/MLG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.500,00
306	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COMPRIMI	30.000,00
307	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	CAIXA	5.000,00
308	METRONIDAZOL INJETAVEL	FRASCO	1.500,00
309	METRONIDAZOL SUSPENSAO	FRASCO	3.000,00
310	METRONIDAZOL+ NISTANTINA 100MG/G CREME VAGINAL	CAIXA	3.000,00
311	MIDAZOLAN 15MG/3ML	UNIDADE	500,00
312	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	UNIDADE	2,00
313	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	500,00
314	MORFINA 30MG	COMPRIMI	1.000,00
315	NEOCAINA PESADA 5% 4ML AMPOLA INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
316	NEOMICINA SULFATO DE + BACITRACINA CREME	TUBO	5.000,00
317	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMI	30.000,00
318	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMI	30.000,00

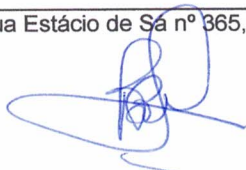
319	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMI	30.000,00
320	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	5.000,00
321	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G	TUBO	3.000,00
322	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO COM 50ML	FRASCO	800,00
323	NITROFUZAZONA POMADA TOPICA 500 GRAMAS	POTE	100,00
324	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	2.000,00
325	OCULOS DE PROTECAO PARA PROCEDIMENTO INVASIVO	UNIDADE	50,00
326	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCO	200,00
327	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	400,00
328	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	CAPSULA	30.000,00
329	OMEPRAZOL 40MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	AMPOLA	30.000,00
330	OMEPRAZOL INJETAVEL DE 40MG	AMPOLA	2.400,00
331	OTOSCOPICO	KIT	5,00
332	OXACILINA 500 MG	AMPOLA	4.000,00
333	OXIBUTININA 5MG	COMPRIMI	2.000,00
334	OXIMETRO PORTATIL	UNIDADE	30,00
335	OXITOCINA 5 UI/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.500,00
336	PAPEL GRAL CIRURGICO	PACOTE	50,00
337	PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100	COMPRIMI	50,00
338	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 50 X 50	ROLO	200,00
339	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	30.000,00
340	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
341	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 100MG/ML GOTAS	FRASCO	7.000,00
342	PEN-VE-ORAL 400.000 UI/5ML	FRASCO	100,00
343	PENICILINA 1.200.000 UI FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
344	PENICILINA 600.000 UI FRASCO/AMPOLA	FRASCO	1.000,00
345	PENICILINA PROCAINA 400.000 UI FRASCO AMPOLA	FRASCO	1.000,00
346	PETIDINA 50M/ML INJ	AMPOLA	1.000,00
347	PINCA DE ALLYS C/ 18CM	UNIDADE	20,00
348	PINCA DE ASSEPSIA	UNIDADE	20,00
349	PINCA DE COLO	UNIDADE	20,00
350	PINCA DE CORACAO	UNIDADE	20,00
351	PINCA DE KOCHER CURVA SEM DENTE 20 CM	UNIDADE	20,00
352	PINCA DE KOCHER RETA COM DENTE 20 CM	UNIDADE	20,00
353	PINCA DE KOCHER RETA SEM DENTE 20 CM	UNIDADE	20,00
354	PINCA DISSECCAO COM DENTE 18 CM	UNIDADE	20,00
355	PINCA DISSECCAO SEM DENTE 18 CM	UNIDADE	20,00
356	PINCA KELLY	UNIDADE	20,00
357	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4G+500 MG	AMPOLA	100,00
358	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	1.000,00
359	PIRACETAN 200MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
360	POLIVITAMINICO LIQUIDO	FRASCO	2.000,00
361	POMADA ERITROMICINA 0,5%	UNIDADE	100,00



362	POMADA TETRACICLINA 1%	UNIDADE	100,00
363	PONTEIRA AMARELA	UNIDADE	10.000,00
364	PORTA AGULHA GRANDE 20 CM MAYO HEGAR	UNIDADE	10,00
365	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
366	PREDNISONA 5MG	COMPRIMI	10.000,00
367	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	10.000,00
368	PROMETAZINA 50MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
369	PRONTOSAN 350ML	UNIDADE	20,00
370	PROPE DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	200,00
371	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	90.000,00
372	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	2.160,00
373	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	20.000,00
374	RANITIDINA 25MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00
375	REVELADOR PARA RAIOS-X AUTOMATICO 38 LITROS	GALAO	15,00
376	RIODINE DEGERMANTE 1000ML	LITRO	100,00
377	RIODINE TOPICO 1000ML	LITRO	100,00
378	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMI	5.000,00
379	RISPERIDONA 1MG SOLUCAO ORAL	FRASCO	1.200,00
380	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMI	5.000,00
381	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMI	5.000,00
382	ROLO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	50,00
383	SALBUTAMOL 0,4MG 120ML XAROPE	FRASCO	1.000,00
384	SCALPE DESCARTAVEL N19	UNIDADE	2.000,00
385	SCALPE DESCARTAVEL N21	UNIDADE	5.000,00
386	SCALPE DESCARTAVEL N23	UNIDADE	5.000,00
387	SCALPE DESCARTAVEL N25	UNIDADE	5.000,00
388	SCALPE DESCARTAVEL N27	UNIDADE	2.000,00
389	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPRIMI	3.000,00
390	SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	20.000,00
391	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML AGULHA DE INSULINA	UNIDADE	8.000,00
392	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	18.000,00
393	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	10.000,00
394	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADE	10.000,00
395	SERTALINA 25MG	COMPRIMI	5.000,00
396	SERTALINA 50MG	COMPRIMI	5.000,00
397	SERTRALINA 100MG	COMPRIMI	2.000,00
398	SIMETICONA 40MG	COMPRIMI	20.000,00
399	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCO	5.000,00
400	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	30.000,00
401	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	30.000,00
402	SOLUCAO NITRATO DE PRATA 1% (COLIRIO)	FRASCO	240,00
403	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 06	UNIDADE	500,00
404	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 08	UNIDADE	500,00
405	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 10	UNIDADE	500,00



406	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 12	UNIDADE	500,00
407	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 14	UNIDADE	500,00
408	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 16	UNIDADE	500,00
409	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 18	UNIDADE	500,00
410	SONDA DE FOLLEY N. 08 2 VIAS	UNIDADE	500,00
411	SONDA DE FOLLEY N. 10 2 VIAS	UNIDADE	500,00
412	SONDA DE FOLLEY N. 12 2 VIAS	UNIDADE	500,00
413	SONDA DE FOLLEY N. 14 2 VIAS	UNIDADE	500,00
414	SONDA DE FOLLEY N. 16 02 VIAS	UNIDADE	500,00
415	SONDA DE FOLLEY N. 18 02 VIAS	UNIDADE	500,00
416	SONDA DE FOLLEY N. 20 02 VIAS	UNIDADE	500,00
417	SONDA NASOGASTRICA N. 06 CURTA	UNIDADE	500,00
418	SONDA NASOGASTRICA N. 06 LONGA	UNIDADE	500,00
419	SONDA NASOGASTRICA N. 08 CURTA	UNIDADE	500,00
420	SONDA NASOGASTRICA N. 08 LONGA	UNIDADE	500,00
421	SONDA NASOGASTRICA N. 10 CURTA	UNIDADE	500,00
422	SONDA NASOGASTRICA N. 10 LONGA	UNIDADE	500,00
423	SONDA NASOGASTRICA N. 12 CURTA	UNIDADE	500,00
424	SONDA NASOGASTRICA N. 12 LONGA	UNIDADE	500,00
425	SONDA NASOGASTRICA N. 14 CURTA	UNIDADE	500,00
426	SONDA NASOGASTRICA N. 14 LONGA	UNIDADE	500,00
427	SONDA NASOGASTRICA N. 16 CURTA	UNIDADE	500,00
428	SONDA NASOGASTRICA N. 16 LONGA	UNIDADE	500,00
429	SONDA NASOGASTRICA N. 18 CURTA	UNIDADE	500,00
430	SONDA NASOGASTRICA N. 18 LONGA	UNIDADE	500,00
431	SONDA URETRAL N. 06	UNIDADE	500,00
432	SONDA URETRAL N. 08	UNIDADE	500,00
433	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	500,00
434	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	500,00
435	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	500,00
436	SONDA URETRAL N. 16	UNIDADE	500,00
437	SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	500,00
438	SONDA VESICAL Nº16 C/10	PACOTE	500,00
439	SONDA VESICAL Nº17 C/10	UNIDADE	500,00
440	SONDA VESICAL Nº18 C/10	PACOTE	500,00
441	SONDA VESICAL Nº20 C/10	PACOTE	500,00
442	SORO CIPROFLOXACINO 2MG/ML DE 100ML	BOLSA	1.200,00
443	SORO FISIOLÓGICO 100ML SF	FRASCO	5.000,00
444	SORO FISIOLÓGICO 250ML SF	FRASCO	5.000,00
445	SORO FISIOLÓGICO 500MG SF	FRASCO	8.000,00
446	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF	FRASCO	3.000,00
447	SORO GLICOSADO 500ML SF	FRASCO	4.000,00
448	SORO LEVOFLOXACINO 5MG/ML DE 100ML	BOLSA	1.200,00
449	SORO MANITOL 250ML SF	FRASCO	500,00



450	SORO PARA REHIDRATAÇÃO 27,9G ENVELOPE	ENVELOPE	5.000,00
451	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML SF	FRASCO	2.000,00
452	SORO RINGER SIMPLES 500ML SF	FRASCO	2.000,00
453	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	TUBO	300,00
454	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000,00
455	SULFAMETOXAZOL / TRIMETOPRIMA 400/80 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMI	30.000,00
456	SULFATO DE MAGNÉSIO	FRASCO	200,00
457	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO	FRASCO	360,00
458	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO	2.000,00
459	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	30.000,00
460	TENOXICAN 20 MG INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00
461	TENOXICAN 40 MG INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00
462	TERMOMETRO CLÍNICO PARA USO HOSPITALAR	UNIDADE	50,00
463	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	100,00
464	TESOURA CURVA PONTA ROMBA C/ 15 CM	UNIDADE	10,00
465	TESOURA DE MAYO 13CM	UNIDADE	10,00
466	TESOURA IRIS RETA 13 CM	UNIDADE	10,00
467	TESOURA MAYO CURTA 20 CM	UNIDADE	10,00
468	TESOURA MAYO RETA 20 CM	UNIDADE	10,00
469	TINTURA DE IODO 1000ML	UNIDADE	50,00
470	TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA G-TEC CX C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	200,00
471	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMI	2.000,00
472	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMI	2.000,00
473	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE 100 UNIDADES	PACOTE	100,00
474	TRAMADOL 100MG/ML INJ	AMPOLA	2.000,00
475	TRAMADOL 50MG	COMPRIMI	12.000,00
476	TRAMADOL 50MG/ML INJ 1ML	AMPOLA	2.000,00
477	TRAMADOL 50MG/ML INJ 2ML	AMPOLA	2.000,00
478	TRANSAMIN INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00
479	TUBO DE ENSAIO 13X75 PLÁSTICO	UNIDADE	10.000,00
480	TUBO DE LÁTEX	METRO	500,00
481	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 50ML /ML	FRASCO	720,00
482	VICRIL 1,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	20,00
483	VICRIL 2,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	20,00
484	VICRIL 4,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXA	20,00
485	VIOLETA DE GENCIANA FRASCO, C/ 1000ML	FRASCO	20,00
486	VITAMINA C 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000,00
487	VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMI	10.000,00
488	VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.



2.1. Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral a saúde. O artigo 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

2.2. Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento de uso especial e controlado, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Palestina do Pará/PA. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.

2.3. Destaca-se a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade de descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenadoria de assistência farmacêutica que justificou que os que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.

2.4. Onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município de Palestina do Pará, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos controlados.

2.5. Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento de uso especial e controlado, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Palestina do Pará/PA. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.

2.6. Destaca-se a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade de descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenadoria de assistência farmacêutica que justificou que os que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.

2.7. Onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município de Palestina do Pará, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos controlados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

4.2. A entrega do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

4.4. Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

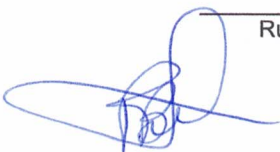
10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A quantidades de objetos e/ou materiais a serem comprados (adquiridos) com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pela Secretaria de Saúde deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____

15. DA VIGENCIA.

15.1. A ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2023 (credito orçamentário)**.

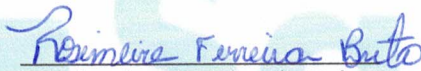
16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.



- 16.1.2.** Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.
- 16.1.3.** O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.1.4.** Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Palestina do Pará/PA, 13 de Outubro de 2023.




Rosimeire Ferreira de Brito
Diretora de Departamento
Portaria nº 36/2021

Saúde
Secretaria Municipal
Palestina do Pará